



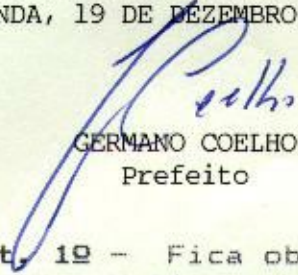
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5017 / 95

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica obrigatória a distribuição de preservativo por parte dos Hotéis e Motéis a todo o cliente que tiver acesso às suas dependências.

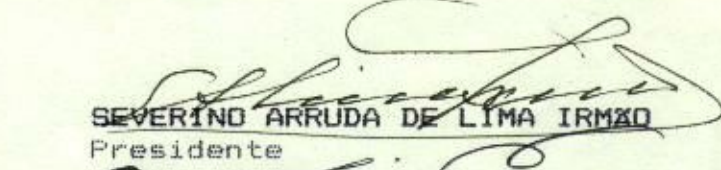
Art. 2º - O estabelecimento não poderá cobrar nenhuma taxa adicional com o que dispõe a presente Lei.

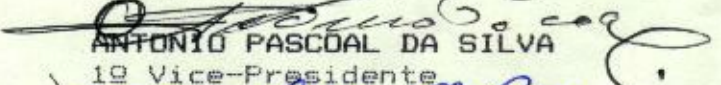
Art. 3º - Caberá à Secretaria de Saúde do Município a efetiva fiscalização, bem como a aplicação da multa correspondente a 50 UFDs, caso haja o descumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

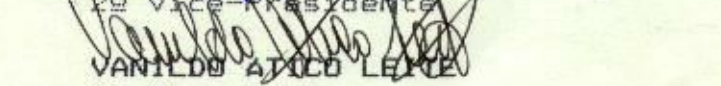
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

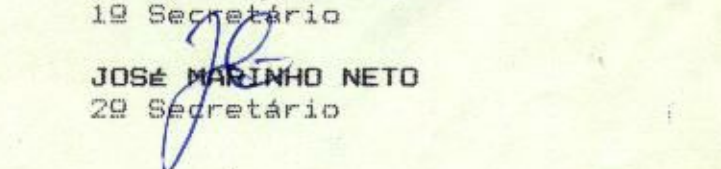
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30
de novembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário